



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM Nº 35/2023**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Substitutivo à Mensagem nº 33/2023, que *“autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”*.

A presente solicitação tem como objetivo a conversão das luminárias de vapor de sódio, mercúrio e metálico, hoje existentes no parque de iluminação pública, por luminárias com tecnologia LED, que possuem tecnologia mais avançada, de melhor desempenho e maior eficiência energética, para assegurar melhores níveis de luminosidade com menor consumo de energia elétrica.

Em síntese, o presente projeto leva em consideração a necessidade de economia, modernização e efficientização na iluminação pública no Município de Porto Velho/RO com a conversão das luminárias de vapor de sódio, mercúrio e metálico por luminárias com tecnologia LED, sendo esta avançada, de melhor desempenho, maior eficiência energética, maior durabilidade e baixo custo de manutenção, assegurando melhores níveis de eficiência luminosa, podendo chegar em até 70% (setenta por cento) de redução em relação as lâmpadas atuais instaladas.

Além disso, cumpre mencionar que o kit de iluminação pública é composto por lâmpada, reator, base para relé, relé fotoelétrico, luminária fechada e receptáculo, totalizando 06 (seis) componentes distintos, com fabricantes e garantias distintas e funcionamento interdependente para que o ponto de iluminação funcione. Já a luminária em tecnologia LED é bloco único com componentes integrados, diminuindo a necessidade de intervenção nos pontos de iluminação pública, sendo a garantia mínima das luminárias de tecnologia LED de 5 (cinco) anos e sua vida útil pode chegar até 102.000 (cento e duas mil) horas, enquanto que a de vapor metálico a garantia é de 1 (um) ano e sua vida útil é de 24.000 (vinte e quatro mil) horas.

De acordo com o exposto, e considerando o mapeamento de iluminação pública realizado pela concessionária de energia ENERGISA/RO em 2019, Porto Velho e seus 13 Distritos possuem 54.156 (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e seis) pontos. Atualmente, em torno de 9.000 (nove mil) pontos já possuem a tecnologia LED, restando aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) luminárias a serem substituídas, sendo estimado a substituição de 30% dos braços, pois estes são muito antigos e inadequados para receber a luminária LED.

Considerando ainda necessidade de ampliação e expansão do parque de iluminação pública, temos como estimado o custo de aproximadamente R\$ 44.785.665,00 (quarenta e quatro milhões setecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

reais), para conclusão da iluminação da área urbana de Porto Velho, respeitando assim a legislação vigente.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 22 de maio de 2023.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

## **LEI :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para renovação e expansão no parque de iluminação pública, destinados à redução do consumo de energia e aumento da eficiência do sistema de iluminação pública do Município de Porto Velho, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** No caso de operação de crédito a ser contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso 1, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** No caso de operação de crédito a ser contratada sem a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, como garantia ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso 1, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias preferencialmente na fonte de recursos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, e caso necessário na fonte de recursos próprios para fins de amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se referem o Art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.